



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 940, DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

Aprova os novos valores da Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores da Tabela que se constitui na Escala de Vencimentos e Progressão Funcional do Quadro do Magistério Municipal, aprovado através da Lei Municipal nº 933 de 22/07/88, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) durante o mes de setembro de 1988.

Artigo 2º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de outubro de 1988 os novos valores da Tabela aprovada pela Lei Municipal nº 886, de 23/10/87, que se constitui na Escala de Vencimentos e Progressão Funcional do Quadro do Magistério Municipal, de conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 07 de outubro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de outubro de 1988.

José Carlos da Silva
Diretor



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR A VIGORAR A PARTIR</u> <u>DE 01/10/88 - EM Cz\$</u>
18	235.140,75
17	143.964,00
16	131.967,00
15	120.825,00
14	107.325,00
13	93.937,50
12	81.625,50
11	68.042,25
10	59.341,50
09	54.283,50
08	52.528,50
07	49.891,50
06	48.676,50
05	47.263,00
04	44.613,00
03	40.365,00
02	38.241,00
01	33.291,00